



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 18/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza a Loja Maçônica União e Fraternidade número 2659 a utilizar espaço público para colocação de obelisco.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

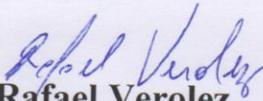
No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à autorização de uso de bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

Quanto ao mérito não há qualquer ilegalidade. Na realidade, trata-se de autorização de uso de bem público gratuita e incondicionada, ou seja, em essência é mero ato administrativo, discricionário e precário, dispensando até mesmo a autorização legislativa.

De todo modo, considerando que o Executivo optou por autorizar mediante lei, está dentro da liberdade de conformação legislativa decidir sobre a viabilidade ou não de autorizar o uso.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 13 de setembro de 2021.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021